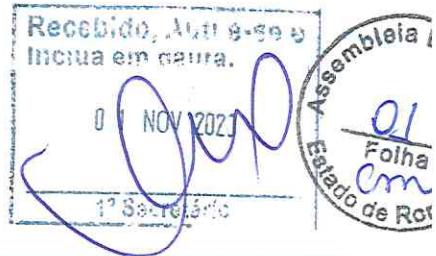




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>01 DEZ 2020</p> <p>Protocolo: 970/2020</p> <p>Processo: 970/2020</p>	PROJETO DE LEI	Nº 906/2020
-----------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	----------------

AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN

Declara de Utilidade Pública Organização da Sociedade Civil Peniel (OSCIPE), com sede no município de Guajará-Mirim-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil Peniel (OSCIPE), com sede na Rua Giacomo Casara, nº 1757, Bairro Liberdade, no Município de Guajará-Mirim - RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2020.


Deputado DR. NEIDSON
PMN

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN			

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A Organização da Sociedade Civil Peniel (OSCIPE) é uma Associação Privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade atender a população carente da cidade de Guajará-Mirim e adjacências, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, desportivo, saúde, educação e jurídico.

Também, a entidade tem por objetivos a promoção gratuita de saúde por meio de hospitais, clínicas odontológicas, centro de recuperação de dependentes químicos, asilos e orfanatos e promoção gratuita de educação por meio da criação de creches, escolas de ensino infantil, fundamental médio ou superior e cursos profissionalizantes, alfabetização de jovens e adultos que possam promover a reintegração social e familiar dos beneficiários da OSCIPE, entre outros.

A OSCIPE observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e será disciplinada por procedimentos descritos em ordens normativas.

Pelo exposto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nossa Propositura.

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO